



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Maria Lígia Carneiro Frota Pontes | | |
| EMENTA: Autoriza Maria Lígia Carneiro Frota Pontes a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santa Úrsula, de Massapé, até 31.12.2012. | | |
| RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz | | |
| SPU Nº 11725806-7 | PARECER Nº 0813/2011 | APROVADO EM: 07.12.2011 |

I – RELATÓRIO

Maria Lígia Carneiro Frota Pontes, portadora do título “Licenciatura em História”, emitido pela Faculdade de Filosofia Dom José de Sobral, mediante o processo nº 11725806-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santa Úrsula, instituição situada na Rua Manassés Pontes, 1200, Bairro Santa Úrsula, Massapê, CEP: 62.140-000, Massapê.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – cópia do diploma de Licenciatura em História, emitido pela Faculdade de Filosofia Dom José de Sobral;

III – declaração emitida pela 6ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – certificado emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, cursando especialização em Magistério do 1º Grau – 1995;

V – cópia do Ato de Nomeação;

VI – certidão de Antecedentes Criminais, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Massapê, com validade de trinta dias.

VII – cópia da declaração confirmando experiência no magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0813/2011

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Santa Úrsula, de Pacajus, em favor de Maria Lígia Carneiro Frota Pontes, até 31.12. 2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2011.

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE